

**Portaria DG/MP nº 120/2009, de 29 de dezembro de 2009**

*Texto compilado até Portaria DG/MP 36/2011, de 28/03/2011*

**Disciplina a atuação dos Oficiais de Promotoria em respeito ao Plantão Judiciário previsto no Ato Normativo Nº 605/2.009-PGJ, de 20 de agosto de 2.009**

**O Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições e,

**Considerando** que o artigo 9º do Ato Normativo Nº 605/2.009-PGJ, de 20 de agosto de 2.009, estipula ser atribuição da Diretoria Geral o fornecimento dos recursos humanos necessários para a execução das atividades do Ministério Público junto ao Plantão Judiciário,

**Considerando**, desse modo, a necessidade de normatizar a participação dos servidores do Ministério Público nos referidos Plantões Judiciais da Capital, de modo a propiciar a distribuição dos serviços de forma rotativa e equânime,

**ESTABELECE:**

**Artigo 1º** - Os servidores exercentes dos cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico), Oficial de Promotoria I e Auxiliar de Promotoria II (Administrativo), pertencentes às Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e lotados na Capital, participarão do Plantão Judiciário previsto no Ato Normativo nº 605/2.009-PGJ, de 20 de agosto de 2009, devendo permanecer à disposição dos Promotores de Justiça plantonistas, em regra, no horário de funcionamento do Plantão Judiciário da Capital, das 9h00 às 13h00. *(Redação dada pela Portaria DG/MP 36/2011, de 28/03/2011)*

**§ 1º** Na hipótese de anormal demanda de trabalho, com o encaminhamento de autos para manifestação ao Representante do Ministério Público, protocolados até o encerramento do plantão judiciário, que impliquem na dilação do horário previsto no caput, a dispensa ou permanência dos Oficiais de Promotoria e ou Agentes Administrativos ficará a critério do respectivo Promotor de Justiça Plantonista.

**§ 2º** A efetiva participação no horário normal e as eventuais horas suplementares serão comunicadas pelo Promotor de Justiça plantonista, por ofício, à Diretoria Geral do Ministério Público, para as devidas anotações.

**§ 3º** A participação no Plantão Judiciário caberá aos servidores que desempenham suas funções diretamente com os Promotores de Justiça plantonistas.

**§ 4º** Havendo interesse na convocação dos servidores aptos a participar do Plantão Judiciário, o Promotor de Justiça plantonista comunicará, previamente, ao Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça, visando à indicação do servidor na respectiva Promotoria de Justiça, observando-se escala de rodízio, caso não haja voluntários ao desenvolvimento de tal mister. *(Redação dada pela Portaria DG/MP 36/2001, de 28/03/2011)*



**Artigo 2º** - O servidor que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão judiciário deverá comunicar por escrito ou por outro meio que assegure o efetivo contato com o Secretário Executivo da Promotoria, visando a substituição em tempo hábil.

**§1º** - A substituição acima mencionada poderá ser realizada por meio de simples permuta a cargo do próprio interessado ou, caso esta reste infrutífera, mediante a utilização de servidor disponível na escala referida no §4º do artigo 1º.

**§2º** - O servidor que obtiver dispensa do plantão judiciário, utilizando a escala mencionada, ficará incumbido de trabalhar no plantão imediatamente posterior, tornando a ordem da escala nos plantões subseqüente:

**Artigo 3º** - Ao servidor que participar do plantão judiciário serão anotadas em dobro as horas trabalhadas, nos termos do artigo 1º do Comunicado DG/MP nº 44, de 16/07/1998, com sua redação alterada pelo Comunicado DG/MP nº 04, de 12/01/2006.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publicado em:** DOE, Poder Executivo, Seção I, quinta-feira, 31 dezembro de 2009, p.57.